



SANTALUZ

Lei N. 704

Institui o Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santaluz

Decreta :

Art. 1º - Fica instituído o fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - Multas por infrações a legislação sanitária;

III- auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de saúde;

IV - recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

V - quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A Secretária das Finanças (ou a Tesouraria Municipal, se for o caso) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUNSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



Art. 4º - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde, se for o caso), que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração municipal).

Parágrafo único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUNSAÚDE (1).

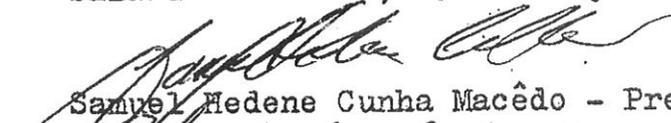
Art. 5º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUNSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

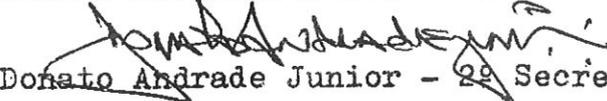
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1991.


Samuel Hedene Cunha Macêdo - Presidente


Eliude dos Santos Reis - 1º Secretário


Donato Andrade Junior - 2º Secretário.